

Projeto de lei propõe 'reinventar' o conceito de família

SE APROVADO, O CHAMADO 'ESTATUTO DAS FAMÍLIAS DO SÉCULO XXI' ABRIRÁ MARGEM PARA A 'LEGALIZAÇÃO' DA POLIGAMIA E DO INCESTO

DANIEL GOMES
osaopaulo@uol.com.br

Tramita na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) 3369/2015, que, em linhas gerais, propõe "reconhecer como família todas as formas de união baseadas no amor e na socioafetividade entre duas ou mais pessoas, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas".

O chamado "Estatuto das Famílias do Século XXI", de autoria do deputado Orlando Silva (PCdoB-SP) e que tem como relator o deputado Túlio Gadêlha (PDT-PE), seria analisado na CDHM em 21 de agosto, mas um dia antes o presidente da Comissão, o deputado Helder Salomão (PT-ES), retirou o PL da pauta em virtude do que chamou de "interpretações distorcidas" que o texto tem recebido nas redes sociais, e para que haja "aprimoramento de sua redação por meio da elaboração de substitutivo". Ainda não há previsão de quando o PL será apreciado.

cular de todas as civilizações", declarou.

Uma das críticas ao projeto de lei, a deputada Chris Tonietto (PSL-RJ), classificou o PL como "um acinte, uma afronta à dignidade de nossas famílias, e um dos documentos mais esdrúxulos já produzidos na história da atividade legislativa do Brasil". Na sessão, ela disse que os apoiadores da medida se valem de manipulações semânticas para esconder a defesa da poligamia e das relações incestuosas. "Eu gostaria aqui de usar o dicionário para falar sobre o que é consanguinidade: parentesco entre os que descendem de um mesmo pai, laço de

três, quatro, cinco ou mais pessoas: um homem e duas mulheres, uma mulher e dois homens, um homem e três, quatro ou mais mulheres etc.; além da poligamia dos 'trisais ou de mais pessoas', 'poligamia consentida', porque seria acordada entre todos; a poligamia dos 'amantes' ou 'poligamia não consentida', porque não tem a concordância do consorte traído; tudo isso passaria a ter, segundo esse PL, a configuração de família", alertou.

Regina, que também é presidente da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS), lembrou que a redação do PL abre margem para que se atribua

no PL 3369/2015, podem ser revogadas normas legais incompatíveis com a futura lei, como os referidos impedimentos descritos no Código Civil e a monogamia como princípio da relação familiar.

"Uma nova lei, mesmo que não indique as normas legais revogadas, pode implicar sua revogação, que é decorrente da incompatibilidade entre as normas anteriores e a norma posterior. Claro fique que muitas interpretações poderiam ocorrer, inclusive em razão do disposto no art. 2º, § 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), pelo qual 'a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior', mas são evidentes os riscos à sociedade brasileira, inclusive de imensa judicialização de questões que esse PL acarretaria", observou a Diretora de Relações Institucionais da Ujucasp.

RISCOS DE TROCAR A OBJETIVIDADE PELA SUBJETIVIDADE

Outro ponto de preocupação sobre o PL se refere a ter no amor e na socioafetividade as bases para o reconhecimento legal de uma família.

"Os requisitos da união estável são objetivos: constituição de família em forma monogâmica (duas pessoas), de maneira pública, contínua e duradoura. Assim, não se pode colocar na lei um critério subjetivo para a verificação da existência de uma família. Se levados em conta sentimentos, como o afeto, qualquer relação, inclusive entre amantes, ou seja,

entre uma pessoa casada e uma terceira pessoa, poderia ser considerada família. Aí reside o risco de desse PL: trazer um critério meramente subjetivo para a apuração da existência de família, o que abre a porta para inúmeras interpretações", comentou Regina, alertando para o risco de destruição das famílias. "Se a família for destruída – e não podemos ser inocentes a ponto de fecharmos os olhos para a existência do empenho de alguns em destruí-la –, haverá o enfraquecimento das pessoas, o que, por conseguinte, facilitará a sua manipulação."

LEGISLAÇÃO ATUAL SOBRE A FAMÍLIA

Constituição Federal – Art. 226

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Código Civil - Art. 1521

Não podem casar:

- I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;
- II - os afins em linha reta;
- III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;
- IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;
- V - o adotado com o filho do adotante;

O QUE CONSTA NO PL 3369/2015

Art. 2º São reconhecidas como famílias **todas as formas de união entre duas ou mais pessoas** que para este fim se constituam e **que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.**



'NORMATIZAÇÃO' DO INCESTO E DA POLIGAMIA?

Mesmo retirado da pauta, o PL 3369/2015 foi o principal assunto da sessão da CDHM do dia 21, especialmente pelo fato de que dá margem à "legalização" de condutas como a poligamia, o incesto e a pedofilia.

Orlando Silva descartou tais riscos e disse que o PL tem, entre outros objetivos, o propósito de afirmar como família as uniões homoafetivas. "É bestial alguém imaginar que seria proposto a legalização do incesto. Até porque, o incesto está vedado no Código Civil, no seu artigo 1521. Além disso, é um tabu se-

natureza de família às relações incestuosas, na medida em que se legalizaria, por exemplo, a relação sexual entre pai e filha, mãe e filho e entre irmãos, e até mesmo a pedofilia. Outro complicador de um modelo de união estável poligâmica é a dificuldade para se determinar a paternidade.

EM CHOQUE COM A CONSTITUIÇÃO

Para a diretora de Relações Institucionais da União dos Juristas Católicos de São Paulo (Ujucasp), Regina Beatriz Tavares da Silva, o PL 3369/2015 viola o artigo 226 da Constituição Federal, o qual estabelece a monogamia como princípio da relação familiar.

"O PL propõe a mudança do conceito de família no Direito brasileiro por meio de uma norma aberta, que possibilitaria o casamento ou a união estável entre

natureza de família às relações incestuosas, na medida em que se legalizaria, por exemplo, a relação sexual entre pai e filha, mãe e filho e entre irmãos, e até mesmo a pedofilia. Outro complicador de um modelo de união estável poligâmica é a dificuldade para se determinar a paternidade.

EM OPOSIÇÃO AO CÓDIGO CIVIL

No artigo 1521 do Código Civil, há uma série de impedimentos para o reconhecimento de uniões estáveis (leia mais no box acima), entre esses o "casamento" entre pais e filhos ou entre irmãos. No entanto, se aprovado o que se propõe